



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.354 – COSIT
DATA	16 de outubro de 2024
INTERESSADO	CLICAR PARA INSERIR O NOME
CNPJ/CPF	00.000.000/0000-00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 3402.39.90

Mercadoria: Agente orgânico de superfície aniônico (sal de potássio de um poliéster fosfato de álcoois alifáticos, um coéster de álcool e alifático etoxilado) em solução aquosa, contendo compostos inorgânicos (em teor inferior a 3%); próprio para otimização de brilho e cor em tintas látex à base d'água, além de apresentar ação como agente de dispersão e auxiliar de umectação de pigmentos; na forma de um líquido transparente, acondicionado em baldes de 20 litros, tambores de 200 litros, IBCs de 1.200 litros ou frascos de amostra.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 do Cap. 34), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

RELATÓRIO

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para a mercadoria abaixo especificada, com base em informações prestadas pelo consulente e em Parecer Técnico:

[INFORMAÇÕES SIGILOSAS]

FUNDAMENTOS

Identificação da mercadoria:

2. A análise das informações prestadas e documentos apresentados evidencia que a mercadoria sob consulta se trata de agente orgânico de superfície aniônico (sal de potássio de um poliéster fosfato de álcoois alifáticos, um coéster de álcool e alifático etoxilado) em solução aquosa, contendo compostos inorgânicos (em teor inferior a 3%); próprio para otimização de brilho e cor em tintas látex à base d'água, além de apresentar ação como agente de dispersão e auxiliar de umectação de pigmentos; na forma de um líquido transparente, acondicionado em baldes de 20 litros, tambores de 200 litros, IBCs de 1.200 litros ou frascos de amostra. O produto, quando misturado com água na concentração de 0,5%, à temperatura de 20°C e, em seguida, deixado em repouso durante uma hora à mesma temperatura, produz um líquido transparente, sem partículas visíveis à vista desarmada e sem separação de fases, e reduz a tensão superficial da água a valor inferior a 45 dinas/cm.

Classificação da mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos Pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5).

5. Conforme laudo laboratorial e informações instrutivas do processo, a mercadoria consiste numa solução aquosa contendo um agente orgânico de superfície (surfactante) neutralizado (sal de potássio) de um poliéster fosfato de álcoois alifáticos, um coéster de álcool e alifático etoxilado. Conforme Silva (2015)¹, *“surfactante, também chamado de tensoativo, vem da expressão surface active agent, que significa agente de atividade superficial. Os surfactantes são moléculas anfipáticas formadas por uma parte hidrofóbica e uma hidrofílica. (...) Devido à presença desses dois grupos na mesma molécula, os surfactantes podem se distribuir nas interfaces fluidas, limites entre duas fases imiscíveis, levando à redução da tensão interfacial e superficial”*.

6. De acordo com Arora (2018)², *“Os ésteres de fosfato são surfactantes aniônicos altamente versáteis, com uma combinação útil de propriedades multifuncionais. Em comparação com outros surfactantes aniônicos, os ésteres de fosfato oferecem vantagens específicas, incluindo*

¹ Silva, L. A. et al., in: *Perspectivas e aplicações de agentes surfactantes*, Anais do VII Simpósio de Engenharia de Produção de Sergipe, 2015, disponível em <https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/8043/2/PerspectivasAplicacoesAgentesSurfactantes.pdf>, acessado em 07/10/2024.

² Arora, P. et al., in: *Synthesis, Properties and Applications of anionic phosphate ester surfactants: a review*, Tenside Surf. Det. 55 (2018), disponível em (PDF) *Synthesis, Properties and Applications of Anionic Phosphate Ester Surfactants: A Review* (researchgate.net), acessado em 07/10/2024.

estabilidade em uma ampla gama de pH, boa solubilidade e propriedades de inibição de corrosão. Os ésteres de fosfato são altamente adequados para uso como emulsificantes, agentes umectantes, agentes antiestáticos, inibidores de corrosão, lubrificantes, retardantes de fogo, fluidos hidráulicos, tintas e revestimentos, plastificantes e hidrótropos em formulações de limpeza. (...) Os ésteres de fosfato são surfactantes aniônicos produzidos por fosfatação de álcoois alifáticos ou aromáticos (etoxilados). A reação de álcoois com agentes fosfatizantes está representada na Fig. 1. As propriedades dos ésteres de fosfato podem ser alteradas pelo tipo de álcool utilizado como matéria-prima e pelo grau de etoxilação do álcool.” (tradução livre)

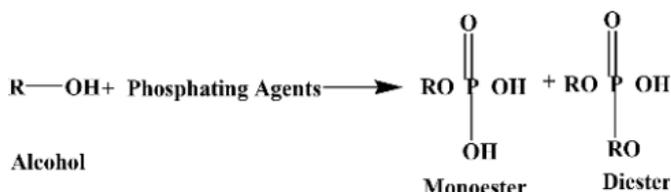


Figure 1 Reaction scheme of alcohol with phosphating agent

7. A posição 34.02 da Nomenclatura abrange “Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01”. A Nota Legal 3 do Capítulo 34 apresenta a seguinte disposição em relação aos agentes orgânicos de superfície:

3.- Na acepção da posição 34.02, os "agentes orgânicos de superfície" são produtos que quando misturados com água numa concentração de 0,5 %, a 20 °C, e deixados em repouso durante uma hora à mesma temperatura:

a) Originam um líquido transparente ou translúcido ou uma emulsão estável sem separação da matéria insolúvel; e

b) Reduzem a tensão superficial da água a $4,5 \times 10^{-2}$ N/m (45 dinas/cm) ou menos.

8. As Notas Explicativas (Nesh) da supracitada posição tecem as seguintes considerações a respeito de seu escopo:

1.- AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE (EXCETO SABÕES)

Os agentes orgânicos de superfície desta posição são compostos de constituição química não definida que possuem um ou mais grupos funcionais hidrófilos e hidrófobos, em proporção tal que, misturados com água na concentração de 0,5 % à temperatura de 20 °C e, em seguida, deixados em repouso durante uma hora à mesma temperatura, produzem um líquido transparente ou translúcido ou uma emulsão estável, sem separação de substâncias insolúveis (Ver Nota 3 a) do presente Capítulo). Para os efeitos da presente posição, uma emulsão não deve ser considerada como sendo estável se, após ter sido deixada em repouso durante uma hora a 20 °C; 1) partículas sólidas forem visíveis à vista desarmada; 2) estiver separada em fases que possam ser distintas visualmente; ou 3) estiver separada numa parte transparente e uma parte translúcida visíveis à vista desarmada.

Os agentes orgânicos de superfície são suscetíveis de formar uma camada de absorção numa interface e, nesse estado, apresentam um conjunto de propriedades físico-químicas, particularmente uma atividade de superfície (por exemplo, redução da tensão superficial, formação de espuma, emulsificação, ação molhante), donde a designação de "agentes de superfície".

*Todavia, os produtos que não são suscetíveis de reduzir a tensão superficial da água destilada a $4,5 \times 10^{-2}$ N/m (45 dyn/cm) ou menos, com uma concentração de 0,5 % à temperatura de 20 °C não se consideram agentes de superfície e **excluem-se** desta posição.*

Os agentes orgânicos de superfície podem ser:

*1) **Aniônicos.** Ionizam-se em solução aquosa, para fornecer íons orgânicos carregados negativamente e responsáveis pela atividade de superfície. Consistem, por exemplo, em sulfatos e sulfonatos de gorduras, de óleos vegetais (triglicerídeos) e de ácidos resínicos; em sulfatos e sulfonatos de álcoois graxos (gordos); em sulfonatos de petróleo, por exemplo, de metais alcalinos (incluindo os que contenham uma determinada proporção de óleo mineral), de amônia ou de etanolaminas; em alquilpolietersulfatos; em alquilsulfonatos ou alquilfeniletersulfonatos; alquilsulfatos, alquilarilsulfonatos, por exemplo, os dodecilbenzenossulfonatos técnicos.*

Estes agentes de superfície podem conter, em pequenas quantidades, como impurezas resultantes da fabricação de álcoois graxos (gordos), alquilatos ou outras matérias-primas hidrófobas que escaparam à sulfatação ou à sulfonação. Também podem conter pequenas quantidades de sulfato de sódio ou de outros sais minerais residuais, em proporção que, em geral, não ultrapassa 15 %, expressa em sais anidros.

(...) (grifou-se)

9. A mercadoria em apreço coaduna-se ao escopo da supracitada posição, por consistir num agente orgânico de superfície (um surfactante) do tipo éster de fosfato, que possui grupos funcionais hidrófobos e hidrófilos, sendo uma de suas extremidades negativamente carregada (aniônico). Tal surfactante, quando misturado com água na concentração de 0,5% à temperatura de 20 °C e, em seguida, deixado em repouso durante uma hora à mesma temperatura, produz um líquido transparente, sem separação de substâncias insolúveis, e reduz a tensão superficial da água destilada a $4,5 \times 10^{-2}$ N/m (45 dinas/cm) ou menos. Conforme as informações instrutivas, é suscetível de formar uma camada de absorção numa interface, no caso, a superfície da partícula de pigmento, formando uma dupla camada que fornece repulsão estérica e eletrostática, atuando como agente de dispersão (antiaglutinante) para a indústria de tintas e pigmentos. Demonstra, portanto, estar em consonância ao escopo da posição 34.02 da Nomenclatura.

10. Ressalte-se que, embora se trate de um dispersante polimérico (um poliéster), a Nota Legal 2 do Capítulo 39 da Nomenclatura apresenta a seguinte exclusão:

2.- O presente Capítulo não compreende:

(...)

f) Os agentes orgânicos de superfície e as preparações, da posição 34.02;

(...)

11. A posição 34.02 contempla os seguintes desdobramentos em subposições de primeiro nível:

34.02	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.
-------	---

3402.3	- Agentes orgânicos de superfície aniônicos, mesmo acondicionados para venda a retalho:
3402.4	- Outros agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho:
3402.50.00	- Preparações acondicionadas para venda a retalho
3402.90	- Outras

12. Para classificação nas subposições, a RGI 6 estabelece que:

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, mutatis mutandis, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na aceção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

13. Tratando-se de um agente orgânico de superfície aniônico, o produto tem assento na subposição de primeiro nível 3402.3, que apresenta as seguintes subposições de segundo nível:

3402.3	- Agentes orgânicos de superfície aniônicos, mesmo acondicionados para venda a retalho:
3402.31.00	-- Ácidos sulfônicos de alquilbenzenos lineares e seus sais
3402.39	-- Outros

14. Não consistindo de ácido sulfônico de alquilbenzenos lineares ou seus sais, a classificação recai na subposição residual de segundo nível 3402.39, a qual abrange os seguintes itens:

3402.39	-- Outros
3402.39.10	Dibutilnaftalenossulfato de sódio
3402.39.20	N-Metil-N-oleilaurato de sódio
3402.39.30	Alquilsulfonato de sódio, secundário
3402.39.90	Outros

15. Para definição do item e subitem, a RGC 1 estabelece que:

As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, mutatis mutandis, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

16. Por não apresentar correspondência com os itens precedentes, a mercadoria tem assento no item residual 3402.39.90, que não apresenta subitem, correspondendo, portanto, a seu código NCM.

CONCLUSÃO

17. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 34 e texto da posição 34.02), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 3402.3 e

da subposição de segundo nível 3402.39) e RGC 1 (texto do item 3402.39.90), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código **NCM 3402.39.90**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 5ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 15 de outubro de 2024. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

STELA FANARA CRUZ COSTA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATORA

(Assinado Digitalmente)

DANIEL TOLEDO ACRAS

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

LUCAS ARAÚJO DE LIMA

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VICE-PRESIDENTE DA 5ª TURMA